



**CONTRATO 015/2026**

**ID 2026.051E0700001.09.0006**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUI, E A EMPRESA E P PEREIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA, na forma abaixo:**

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Anequim, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 80, bairro Boa Esperança, Muqui - ES, portador do documento de identidade nº 1069878 SSP - ES e CPF nº 017.411.167-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **E P PEREIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.925.827/0001-01, com sede à Av. Carolina Fraga, nº 100, Bairro Vila Reis, Atilio Vivacqua-ES, Cep.: 29.490-000, e-mail: escritoriocontabil@gmail.com, Tel.: (28) 9919-3988, representada neste ato pela Sra. Elizangela Padilha Pereira, brasileira, divorciada, nascida em 02/06/1980, portadora do CPF nº 088.458.077-62 e da Carteira Profissional 018618, expedida pelo CRC/ES, residente e domiciliada a Av. Carolina Fraga, nº 102, Andar 1, Bairro Vila Reis, no município de Atilio Vivacqua-ES, CEP 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao processo administrativo nº. 2026-SWGRW, seus Anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes à normas constantes da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria trabalhista, atualização nas legislações, apoio nas execuções das demandas do RH, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes ao Setor de Recursos Humanos, além das necessárias alterações e regularizações do quadro de servidores, destacando oportunamente a assessoria nas atualizações trabalhistas e demais necessidades que precisam de disponibilidade do profissional capacitado e autorizado atuante*, de acordo com as normas e especificações do **CONTRATANTE**, sendo os serviços os constantes da proposta de preços apresentada no referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos orçamentários do presente exercício, da Prefeitura Municipal de Muqui.

**0010412200022.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**Ficha - 00037Fonte de Recurso - 15000000000

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

Pela tempestiva execução do contrato, e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas na forma da presente contratação, a **PMM** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a razão de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensalmente, estando nele inclusos todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da confecção/fornecimento do



objeto deste contrato, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, e todas as outras despesas que se façam necessárias à execução do serviço, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- O prazo para prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Muqui - ES e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art 106 da Lei nº 14.133/2021.
- Os serviços supõem atendimento presencial no departamento pessoal da Prefeitura Municipal de Muqui – ES, se necessário, com a execução das atividades previstas na administração pública de maneira on-line, conforme as normas e exigências legais aplicáveis, mas não se limitando as atividades de praxe executadas por este setor.
- A Contratada, portanto, deverá ofertar serviço remoto para responder a consultas por via telefônica, internet ou outro meio eletrônico, com disponibilidade de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, conforme a demanda.
- Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues a Prefeitura Municipal de Muqui - ES pela assessoria contratada, pertencerão à Prefeitura Municipal de Muqui – ES e serão livremente utilizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Emitir a Ordem de Serviço;
- Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- Proporcionar acesso e movimentação da CONTRATADA às suas instalações;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, quando for o caso, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a para a efetuação dos mesmos;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;



- Arcar com as despesas de publicação deste Contrato, bem como dos termos aditivos que possam vir a ser firmados, dentro do permissivo legal;
- Fornecer todas as orientações, materiais, ferramentas, sistemas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência constante do processo originário.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços, objeto deste Contrato, nas condições estabelecidas e conforme Termo de Referência constante do processo originário, respeitando os prazos fixados;
- Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, pessoa designada com poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Prefeitura Municipal de Muqui - ES, principalmente em situações de urgência, em dias úteis, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Muqui-ES, em dias e horários de expediente excepcionalissimamente fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura Municipal de Muqui - ES;
- Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Muqui - ES;
- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Muqui - ES;
- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria responsável;
- Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura Municipal de Muqui - ES;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência constante do presente processo, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Muqui, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A Prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada através dos servidores Leonardo Octávio Ribeiro Corrente e, Luciana Brum Padella, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, simultaneamente com o Gestor de contratos, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 – O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

- O Município de Muqui - ES, efetuará o pagamento à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a abertura do processo de pagamento com, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente aceito e atestado pelo setor competente.

- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o pagamento será realizado após apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

- O Município de Muqui poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

- O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF

- O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela Contratada.

- O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

- A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis conforme valores da proposta, o índice



de reajustamento indicado utilizado será o IPCA (conforme consta do Termo de Referência).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

- À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

- As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 10.4.

- As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 10.2.

- As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 10.2.

- A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

- A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

- As multas serão calculadas pelo total do Contrato.

- Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 10.2.

- Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

- A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Prefeitura Municipal de Muqui.

- Quando declarada a Inidoneidade Contratada, O Município de Muqui submeterá sua decisão a Procuradoria Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

- Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou



**MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESPÍRITO SANTO**

profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

**12.1** - A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, em suas aplicáveis disposições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muqui - ES.

Muqui/ES, 24 de fevereiro de 2026.

Sérgio Luiz Anequim  
Prefeito Municipal

E P Pereira Contabilidade e Assessoria  
Contratada